

PORTARIA Nº 2013-S, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002 alterada pela Lei Complementar n.º 555 de 30/06/2010, Art. 6º, **resolve:**

CONCEDER a **JERFFESON NUNES DE MORAIS**, NF. 3181456, Analista do Executivo, localizado (a) no (a) Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DIGEA, a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento básico, a contar de 01/10/2023.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1191389

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE INSPETOR PENITENCIÁRIO - EDITAL Nº 001/2023

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso XII, da Portaria nº 100-S, publicada em 16/01/2023, referente a Delegação de Competências, e considerando o Edital nº 001/2023 - Inspetor Penitenciário em Designação Temporária, bem como o disposto na Lei Complementar nº 809, de 25 de setembro de 2015, **COMUNICA** que estão disponíveis nos sites www.sejus.es.gov.br e www.selecao.es.gov.br, **NOTA DE CONVOCAÇÃO**, em cumprimento ao **Mandado de Segurança de nº 5011887-91.2023.8.08.0000**, impetrado por **Uanderson Rodrigues Sales**. Vitória/ES, 20 de outubro de 2023.

JOSÉ FRANCO MORAIS JÚNIOR
Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal
Protocolo 1191399

PORTARIA Nº 2003-S, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 46/94, **THAMIRIS DEZAN NASCIMENTO PAMPOLIM**, NF. 2935996, do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Sistema Penal, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1191422

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**RESOLUÇÃO CA/ES Nº 71 de 16 de outubro de 2023**

A Comissão de Acompanhamento - CA - do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ES - FUNCOP, na 62ª reunião extraordinária realizada no dia dezesseis de outubro do ano de dois mil e vinte e três, de acordo com suas competências estabelecidas nas Leis Complementares Nº 615, de 16 de dezembro de 2011 e Nº 620, de 02 de março de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a execução do valor de R\$ 3.817.751,46 (três milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) do Fundo de Combate à Pobreza do Espírito Santo - FUNCOP para a construção de espaços públicos que atendam crianças de 0 a 6 anos e suas famílias intitulados "Brinquedopraças".
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP

Protocolo 1191095***PORTARIA Nº 077-S, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre o plano de aplicação que estabelece a metodologia, propõe metas, limites financeiros e prazos para execução do Programa Estadual Compra Direta de Alimentos - CDA, financiado pelo Governo do Estado do Espírito Santo e coordenado pela Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e;

Considerando a Lei Estadual nº 11.505 de 20/12/2021 que criou a "**Política Estadual para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Rurais - PROGRAMA COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS**" e suas alterações;

Considerando a "**Abertura do período de adesão ao Programa Estadual Compra Direta de Alimentos**" publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES em 21/08/2023, e o "**Aviso de Prorrogação**" publicado no DIOES em 22/09/2023 que estendeu o prazo para apresentação dos documentos de adesão para 29/09/2023;

Resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da **ADESÃO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS** para execução do Programa Estadual Compra Direta de Alimentos.

Parágrafo único. O Termo de Adesão é um documento no qual os participantes celebram compromissos relacionados ao CDA a fim de cooperarem para a execução do Programa. Esse documento tem uma vigência de cinco anos, prorrogável por igual período, desde que não haja manifestação contrária das partes, comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

Art. 2º Propor **PLANO DE APLICAÇÃO**, conforme Anexo I, com metas e limites financeiros para a

execução do Programa nos anos de 2023/2024.

Parágrafo único. O início da comercialização compreende na autorização individual de cada agricultor cadastrado pelo município, após confirmação da Instituição Bancária que a conta do beneficiário fornecedor foi aberta, e o cartão para receber os pagamentos foi emitido.

Art. 3º A partir das metas e limites financeiros apresentados neste plano de aplicação, os agentes públicos indicados através de ofício receberão login e senha de acesso ao SisCDA (<https://sisca.com.br/>) para providenciar o preenchimento do **PLANO DE TRABALHO**, discriminando as seguintes informações: objetivos, unidade executora, produtos, preços, beneficiários receptores (unidades receptoras), beneficiários fornecedores (agricultores familiares), etc. Concluído o preenchimento do plano de trabalho no SisCDA, a SETADES procederá com a análise e, caso haja pendências, o município será comunicado para realizar os ajustes necessários. Regularizada a situação, o plano de trabalho será **APROVADO** e a autorização para realizar a chamada pública será emitida no SisCDA.

Art. 4º As demais regras para execução do Programa estão dispostas no Manual Técnico Operacional/2023 disponível no site da SETADES (<https://setades.es.gov.br/>).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 20 de outubro de 2023

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

*República por ter sido redigida com incorreção.
Anexo I - PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO - ADESÕES 2023								
Nº	Município	nº Processo Edocs	nº Termo de Adesão	Metas de execução		Percentual mínimo de atendimento dos beneficiários fornecedores		
				Números de beneficiários fornecedores	Recurso disponibilizado pelo Governo Estadual	Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal/Estadual E/OU Povos e comunidades tradicionais E/OU Jovens Agricultores	Mulheres	Orgânico ou Agroecológico
01	AFONSO CLÁUDIO	2023-296NW	TA.1.1/2023	20	R\$ 188.598,80	40%	50%	5%
02	ÁGUA DOCE DO NORTE	2023-DJ2Q7	TA.2.2/2023	40	R\$ 377.197,60	40%	50%	5%
03	ALEGRE	2023-HLQ55	TA.4.3/2023	30	R\$ 282.898,20	40%	50%	5%
04	ANCHIETA	2023-4FTLD	TA.7.4/2023	20	R\$ 188.598,80	40%	50%	5%
05	APIACÁ	2023-Z2WCJ	TA.8.5/2023	30	R\$ 282.898,20	40%	50%	5%
06	ARACRUZ	2023-433N8	TA.9.6/2023	20	R\$ 188.598,80	40%	50%	5%
07	ATÍLIO VIVÁQUA	2023-F6FNZ	TA.10.7/2023	27	R\$ 254.608,38	40%	50%	5%
08	BAIXO GUANDU	2023-384HW	TA.11.8/2023	20	R\$ 188.598,80	40%	50%	5%
09	BARRA DE SÃO FRANCISCO	2023-VJDL0	TA.12.9/2023	40	R\$ 377.197,60	40%	50%	5%
10	BOA ESPERANÇA	2023-G2H1F	TA.13.10/2023	27	R\$ 254.608,38	40%	50%	5%
11	BREJUBA	2023-3NR0D	TA.15.11/2023	17	R\$ 160.308,98	40%	50%	5%
12	CARIACICA	2023-V1BNW	TA.17.12/2023	40	R\$ 377.160,00	40%	50%	5%
13	CASTELO	2023-FT9DP	TA.18.13/2023	34	R\$ 320.617,96	40%	50%	5%
14	DOMINGOS MARTINS	2023-8Q03V	TA.23.14/2023	40	R\$ 377.160,00	40%	50%	5%
15	ECOPORANGA	2023-473H2	TA.25.15/2023	20	R\$ 188.598,80	40%	50%	5%
16	FUNDÃO	2023-RCQJN	TA.26.16/2023	40	R\$ 377.197,60	40%	50%	5%
17	GOVERNADOR LINDEMBERG	2023-536MC	TA.27.17/2023	32	R\$ 301.758,08	40%	50%	5%
18	IBIRAÇU	2023-CPRXW	TA.31.18/2023	25	R\$ 235.748,50	40%	50%	5%
19	IBITRAMA	2023-8TL68	TA.32.19/2023	33	R\$ 311.188,02	40%	50%	5%
20	ICONHA	2023-RM0WV	TA.33.20/2023	20	R\$ 188.598,80	40%	50%	5%
21	ITAGUAÇU	2023-WZ795	TA.35.21/2023	15	R\$ 141.449,10	40%	50%	5%
22	IUNA	2023-4B8SH	TA.38.22/2023	30	R\$ 282.898,20	40%	50%	5%
23	JAGUARÉ	2023-6QFSM	TA.39.23/2023	30	R\$ 282.898,20	40%	50%	5%
24	JERÔNIMO MONTEIRO	2023-881T9	TA.40.24/2023	15	R\$ 141.449,10	40%	50%	5%
25	MARATAIZES	2023-9L255	TA.45.25/2023	40	R\$ 377.197,60	40%	50%	5%
26	MARILÁNDIA	2023-MHTP5	TA.47.26/2023	17	R\$ 160.308,98	40%	50%	5%
27	NOVA VENÉCIA	2023-CC63H	TA.53.27/2023	40	R\$ 377.197,60	40%	50%	5%
28	PANÇAS	2023-5VB28	TA.54.28/2023	25	R\$ 235.748,50	40%	50%	5%
29	PILUMA	2023-ZP77K	TA.57.29/2023	18	R\$ 169.738,92	40%	50%	5%
30	PRESIDENTE KENNEDY	2023-8F6GV	TA.59.30/2023	30	R\$ 282.898,20	40%	50%	5%
31	RIO NOVO DO SUL	2023-RW35X	TA.61.31/2023	15	R\$ 141.449,10	40%	50%	5%
32	SANTA TERESA	2023-QB1XL	TA.64.32/2023	25	R\$ 235.748,50	40%	50%	5%

33	SÃO DOMINGOS DO NORTE	2023-9VT0R	TA.65.33/2023	15	R\$ 141.449,10	40%	50%	5%
34	SÃO GABRIEL DA PALHA	2023-38Q45	TA.66.34/2023	32	R\$ 301.758,08	40%	50%	5%
35	SÃO ROQUE DO CANAÃ	2023-88T04	TA.69.35/2023	30	R\$ 282.898,20	40%	50%	5%
36	SOORETAMA	2023-5G8K9	TA.71.36/2023	22	R\$ 207.458,68	40%	50%	5%
37	VARGEM ALTA	2023-ZMWNK	TA.72.37/2023	20	R\$ 188.598,80	40%	50%	5%
38	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2023-X1N8C	TA.73.38/2023	20	R\$ 188.598,80	40%	50%	5%
39	VIANA	2023-2GT2W	TA.74.39/2023	40	R\$ 377.197,60	40%	50%	5%
40	VILA PAVÃO	2023-30RM7	TA.75.40/2023	30	R\$ 282.898,20	40%	50%	5%

Pedidos de Adesão Indeferidos

1.ÁGUIA BRANCA

2.ITARANA

3.MUCURICI

Protocolo 1191316

PORTARIA Nº 080-S, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Portaria nº 075-S, 08 de novembro de 2022.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, art. 98 da Constituição Estadual,

Considerando:

- A Lei Complementar no 609, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo - SISAAN-ES, alterada pela Lei 824, de 15 de abril de 2016, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e dá outras providências;

- O Decreto no 3160-R, de 05 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto no 3950-R, de 02 de março de 2016 que regulamenta a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN - ES;

- O Pleno Secretarial é exercido exclusivamente pelo

Secretário/Diretor presidente nomeado da pasta.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo a comporem o Pleno Executivo - Gestão 2022-2023 - da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/ES.

SETADES	PE1: Christiane Bonatto Mafra PE2: Thais Cristina Alves Guerra
IJSN	PE1: Livia Maria Albertasse Tulli PE2: Marlon Neves Bertolani
INCAPER	PE1: Rachel Quandts Dias PE2: Ana Maria Vieira Mendes Pentead
SEAG	PE1: Vinicius Soares da Costa PE2: Samir Seródio Amim Rangel
SEAMA	PE1: Luana Leite Machado PE2: Juliana dos Reis
SECTI	PE1: Maria da Conceição Castro de Martins Barros PE2: Marisa Gonçalves Salvador Ramos Sales
SEDES	PE1: Rosilene S de Souza Vaz da Silva PE2: Jessica Monteiro da Silva
SEDU	PE: Suelen Nátili Siqueira Bruno PE2: Thayca Amanda Pereira de Amorim
SEDURB	PE1: Danusa Mara Ribeiro Pereria PE2: Darcila Aigner